PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 375, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PMEP-SUAS, estabelece a Escola Municipal do SUAS e institui o Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS – NUMEP-SUAS, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso VI, c/c o art. 79, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto às responsabilidades dos entes federativos na implementação e organização da política de assistência social;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS constitui sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, destinado à gestão e à organização da política de assistência social;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, instituída pela Resolução nº 4/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos para a implementação da educação permanente no âmbito do SUAS;

Considerando as competências do Município previstas no art. 17, incisos XI, XXXV e XL, da Lei Municipal nº 1.671/2023, especialmente quanto ao cofinanciamento, à coordenação e à execução da educação permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, à garantia de capacitação de gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, bem como à implementação da gestão do trabalho e da educação permanente;

Considerando as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS por meio da Resolução nº 009/2025;

Considerando que a educação permanente constitui processo contínuo de atualização, desenvolvimento e renovação de conhecimentos, competências, práticas e atitudes, articulado aos processos de trabalho, às necessidades do território e ao aprimoramento da política de assistência social;

Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Município, qualificar os processos de trabalho e aprimorar os procedimentos técnicos e as ofertas socioassistenciais, em consonância com as necessidades identificadas no território;

Considerando a importância de promover ações de formação, orientação, disseminação de conhecimentos e desenvolvimento de competências voltadas aos trabalhadores, gestores, conselheiros, entidades e organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na implementação da política municipal de assistência social;

Considerando a necessidade de estimular a produção, a sistematização, a disseminação e o compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas relacionados à gestão e à execução da política de assistência social;

Considerando a importância de fortalecer a autonomia, a cidadania, a participação social, a convivência comunitária e o acesso a direitos, mediante ações socioeducativas compatíveis com as finalidades da política municipal de assistência social e com as competências do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, a Política Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PMEP-SUAS, a ser implementada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH.

Art. 2º A PMEP-SUAS constitui estratégia permanente de desenvolvimento institucional, qualificação dos processos de trabalho, formação e desenvolvimento de competências, fortalecimento das equipes, produção e disseminação de conhecimentos e aprimoramento da gestão e das ofertas da política municipal de assistência social, de acordo com as necessidades identificadas no território.

Art. 3º A implementação da PMEP-SUAS observará as normativas e diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as disposições da legislação municipal, as deliberações das instâncias de controle social e de pactuação do SUAS, quando aplicáveis, e as especificidades territoriais, sociais e institucionais do Município.

CAPÍTULO II
DA ESCOLA MUNICIPAL DO SUAS

Art. 4º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH, como estratégia organizacional de implementação da PMEP-SUAS, a Escola Municipal do Sistema Único de Assistência Social – Escola Municipal do SUAS, destinada ao desenvolvimento de ações de educação permanente, formação, desenvolvimento institucional, produção, sistematização e gestão do conhecimento no campo da assistência social.

Art. 5º A Escola Municipal do SUAS constitui instrumento estratégico da gestão municipal para a implementação da PMEP-SUAS, articulando ações formativas aos processos de trabalho e às necessidades da política municipal de assistência social, bem como promovendo a sistematização de experiências, estudos, pesquisas e gestão do conhecimento.

Art. 6º São finalidades da Escola Municipal do SUAS:

I – promover a educação permanente dos trabalhadores, gestores, conselheiros e demais atores do SUAS;

II – contribuir para a qualificação da gestão, do planejamento, do monitoramento e da avaliação da política municipal de assistência social;

III – fortalecer e qualificar os processos de trabalho das equipes e unidades socioassistenciais;

IV – promover a integração entre os diferentes serviços, programas, projetos, benefícios e demais ofertas socioassistenciais;

V – apoiar a formação e o desenvolvimento das entidades e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial;

VI – fomentar estudos, pesquisas, sistematização e disseminação de conhecimentos e experiências;

VII – apoiar a elaboração e disseminação de orientações técnicas, metodologias, protocolos, instrumentos e materiais formativos;

VIII – promover, no âmbito das finalidades da política de assistência social, ações formativas destinadas aos usuários e, quando pertinente, a outros segmentos da população;

IX – desenvolver cursos livres, oficinas, encontros, seminários e outras atividades formativas voltadas ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências, observadas as finalidades deste Decreto;

X – contribuir, no âmbito das finalidades da política de assistência social, para a autonomia, a inclusão social e digital, a participação cidadã e o desenvolvimento de competências relacionadas à inserção ou reinserção no mundo do trabalho;

XI – estimular a circulação e o compartilhamento de conhecimentos entre trabalhadores, gestores, usuários, entidades, conselhos e demais atores envolvidos na política de assistência social;

XII – contribuir para a valorização dos saberes, conhecimentos, experiências e práticas desenvolvidos no território municipal;

XIII – apoiar a inovação e o aprimoramento dos processos de trabalho da política municipal de assistência social;

XIV – contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional do Município na gestão do SUAS.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos VIII, IX e X deste artigo deverão guardar pertinência com as finalidades da política municipal de assistência social e com as competências do Município, não caracterizando, por si só, instituição de ensino, estabelecimento de educação profissional ou oferta de formação profissional regulamentada.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 7º A PMEP-SUAS e as ações desenvolvidas pela Escola Municipal do SUAS observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – centralidade dos processos de trabalho e sua articulação com os processos formativos;

II – articulação entre teoria, prática e reflexão crítica;

III – aprendizagem baseada nas situações concretas vivenciadas no cotidiano dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – valorização dos conhecimentos, experiências e saberes dos trabalhadores e demais participantes dos processos formativos;

V – integração entre gestão, trabalhadores, usuários e instâncias de controle social;

VI – interdisciplinaridade, trabalho coletivo e cooperação entre as equipes;

VII – territorialidade e consideração das especificidades sociais, culturais e institucionais do Município;

VIII – alinhamento às normativas, diretrizes e orientações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IX – formação continuada, sistemática e permanente;

X – democratização e ampliação do acesso às ações formativas, observados os critérios e condições estabelecidos para cada atividade;

XI – respeito aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana, à diversidade e à não discriminação;

XII – acessibilidade e inclusão nos processos formativos;

XIII – articulação entre educação permanente, gestão do trabalho, vigilância socioassistencial, planejamento, monitoramento e avaliação;

XIV – incentivo à produção, sistematização, compartilhamento e disseminação de conhecimentos e experiências;

XV – compromisso com a melhoria da qualidade, da efetividade e da adequação das ofertas socioassistenciais às necessidades dos usuários e do território;

XVI – articulação entre as ações formativas e as necessidades sociais identificadas no território;

XVII – valorização dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e de suas experiências profissionais como elementos fundamentais para o aprimoramento da política de assistência social.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO SUAS

Art. 8º São objetivos da Escola Municipal do SUAS:

I – identificar e responder às necessidades de educação permanente e formação da rede socioassistencial;

II – contribuir para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências necessários à qualificação da gestão e da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – fortalecer a atuação dos trabalhadores, gestores e conselheiros no exercício de suas atribuições no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV – apoiar a qualificação das entidades e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial;

V – disseminar normas, orientações técnicas, metodologias, instrumentos e conhecimentos relacionados ao SUAS;

VI – fomentar estudos, pesquisas, sistematização e compartilhamento de experiências e práticas relacionadas à política de assistência social;

VII – estimular a inovação e o aprimoramento dos processos de trabalho e das práticas profissionais;

VIII – promover a integração entre as unidades, equipes e demais atores envolvidos na gestão, execução e controle da política municipal de assistência social;

IX – desenvolver, quando pertinente às finalidades da política de assistência social, ações formativas destinadas aos usuários e a outros públicos definidos neste Decreto;

X – contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da cidadania, da inclusão social e digital, da participação comunitária e do acesso a direitos;

XI – apoiar ações que contribuam para o desenvolvimento de competências relacionadas à inserção ou reinserção no mundo do trabalho, quando compatíveis com as finalidades da política de assistência social;

XII – sistematizar, preservar e disseminar conhecimentos, experiências e práticas produzidos no âmbito da política municipal de assistência social;

XIII – promover a integração entre educação permanente, gestão do trabalho, vigilância socioassistencial, planejamento, monitoramento e avaliação;

XIV – contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional do Município na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DO SUAS

Art. 9º As ações da Escola Municipal do SUAS serão organizadas emações de educação permanente, formação e desenvolvimento de competências destinadas aos trabalhadores, gestores, conselheiros e demais atores envolvidos na gestão, execução e controle da política de assistência social; e ações socioeducativas destinadas aos usuários da política de assistência social e, quando pertinentes às finalidades da política municipal de assistência social, a outros públicos.

Art. 10. As ações da Escola Municipal do SUAS poderão compreender:
I – cursos livres e atividades de formação e aperfeiçoamento;
II – oficinas e atividades práticas;
III – seminários, encontros, palestras e rodas de conversa;
IV – grupos de estudo e de discussão;
V – supervisão técnica, orientação e apoio técnico;
VI – intercâmbio de experiências e práticas;
VII – estudos, pesquisas e atividades de produção e sistematização de conhecimentos;
VIII – elaboração, organização e disseminação de materiais, conteúdos e instrumentos formativos;
IX – atividades de educação a distância ou mediadas por tecnologias digitais;
X – atividades presenciais, remotas ou híbridas;
XI – outras ações compatíveis com as finalidades da PMEP-SUAS e da Escola Municipal do SUAS.
§1º As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas diretamente pelo Município ou mediante parcerias, cooperação técnica ou contratação de instituições, órgãos, entidades ou profissionais, observada a legislação aplicável.
§2º As ações formativas deverão, sempre que possível, articular os conteúdos desenvolvidos às situações concretas dos processos de trabalho e às necessidades identificadas no território.

Art. 11. As ações socioeducativas destinadas aos usuários e demais públicos previstos neste Decreto poderão abordar, entre outros temas relacionados às finalidades da política de assistência social:
I – direitos socioassistenciais, cidadania e participação social;
II – autonomia, convivência familiar e comunitária e fortalecimento de vínculos;
III – acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – inclusão social e digital e uso seguro e responsável de tecnologias;
V – desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências para a vida cotidiana e para a participação comunitária;
VI – informações e orientações relacionadas ao mundo do trabalho, quando compatíveis com as finalidades da política de assistência social;
VII – outros temas relacionados às necessidades dos usuários e às ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social.

Art. 12. As ações da Escola Municipal do SUAS poderão ser organizadas em diferentes modalidades, cargas horárias, metodologias e formatos, de acordo com seus objetivos, público-alvo e conteúdo, observados os recursos disponíveis e os critérios definidos para cada atividade.

§1º A participação nas ações da Escola Municipal do SUAS observará os requisitos, critérios, número de vagas, carga horária, frequência e demais condições estabelecidos para cada atividade.

§2º A participação em ação formativa não gera, por si só, direito à sua continuidade, à abertura de nova turma, à realização de atividade equivalente ou à matrícula em outras ações da Escola Municipal do SUAS.

§3º As ações da Escola Municipal do SUAS não conferem habilitação, licença, registro profissional ou qualquer outra qualificação legalmente reservada a instituições de ensino ou a entidades profissionalmente regulamentadas.

CAPÍTULO VI
DO PÚBLICO DAS AÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DO SUAS

Art. 13. Constituem público prioritário das ações de educação permanente e formação da Escola Municipal do SUAS:

I – trabalhadores da rede pública municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – trabalhadores das entidades e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial;

III – gestores e demais agentes públicos envolvidos na gestão da política municipal de assistência social;

IV – conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – membros de outros conselhos de políticas públicas cuja atuação esteja relacionada às ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH;

VI – outros atores que atuem ou contribuam para a implementação, gestão, execução, controle social ou aprimoramento da política de assistência social, conforme a finalidade de cada ação.

Art. 14. Poderão participar das ações da Escola Municipal do SUAS, conforme o objeto, o público-alvo e os critérios definidos para cada atividade:

I – usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II – adolescentes, jovens e adultos participantes das ações da política municipal de assistência social;

III – representantes de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais relacionados às finalidades da política de assistência social;

IV – lideranças comunitárias e representantes de organizações e coletivos do território;

V – famílias e demais membros da comunidade, quando a ação estiver relacionada às finalidades da política municipal de assistência social;

VI – estudantes, pesquisadores e representantes de instituições de ensino ou pesquisa, quando houver pertinência com as atividades desenvolvidas pela Escola;

VII – outros públicos, mediante justificativa de interesse público e observada a pertinência com as finalidades da política municipal de assistência social.

§1º A participação nas ações da Escola Municipal do SUAS observará o público-alvo, os requisitos, o número de vagas, a disponibilidade de recursos e os demais critérios definidos para cada atividade.

§2º A participação de público externo à Administração Pública Municipal não gera vínculo funcional, empregatício, contratual ou qualquer outra relação jurídica com o Município.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO SUAS

Art. 15. A Escola Municipal do SUAS será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH, por meio do setor ou área responsável pela gestão da política municipal de assistência social, observadas as competências administrativas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 16. A coordenação da Escola Municipal do SUAS será exercida por servidor público municipal designado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH, mediante Portaria, dentre aqueles que possuam conhecimentos ou experiência compatíveis com as atribuições previstas neste Decreto.

§1º A designação de que trata o caput não implica criação de cargo, função gratificada, gratificação, remuneração adicional ou alteração da estrutura administrativa do Município.

§2º O exercício da coordenação ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias do cargo ou emprego ocupado pelo servidor, observada a compatibilidade com a jornada de trabalho e com as necessidades do serviço público.

Art. 17. Compete à coordenação da Escola Municipal do SUAS:

I – planejar, organizar e acompanhar as ações da Escola, em consonância com a PMEP-SUAS;

II – elaborar proposta do Plano Anual de Educação Permanente do SUAS – PAEP-SUAS, em articulação com as áreas técnicas e unidades da política municipal de assistência social;

III – identificar, sistematizar e priorizar necessidades de formação e educação permanente;

IV – elaborar e acompanhar o calendário anual de atividades formativas;

V – articular a participação de instrutores, facilitadores, profissionais, instituições e parceiros nas ações da Escola;

VI – promover a divulgação das atividades e organizar os procedimentos de inscrição e participação;

VII – manter registros das ações realizadas, dos participantes e dos resultados alcançados;

VIII – providenciar, quando cabível, a emissão e o controle dos certificados e declarações de participação;

IX – apoiar a elaboração, organização, sistematização e disseminação de materiais e conteúdos formativos;

X – articular as ações da Escola com as unidades, serviços, programas, projetos, benefícios e demais ofertas socioassistenciais;

XI – promover a articulação com instituições de ensino, pesquisa, órgãos públicos, entidades e demais parceiros, observada a legislação aplicável;

XII – estimular estudos, pesquisas, intercâmbios e sistematização de experiências relacionadas à política municipal de assistência social;

XIII – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela Escola;

XIV – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados;

XV – apoiar o funcionamento e a articulação do Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS – NUMEP-SUAS;

XVI – exercer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Escola Municipal do SUAS e com as competências da Secretaria.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo possuem natureza de organização e coordenação das ações da Escola e não conferem ao servidor designado poder hierárquico sobre outras unidades, órgãos ou servidores municipais, nem implicam criação de função de chefia ou direção.

Art. 18. As unidades da rede pública municipal e as entidades e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial poderão colaborar com a Escola Municipal do SUAS na identificação de necessidades de formação, na indicação de participantes e no desenvolvimento das ações formativas, observadas as necessidades de continuidade e regularidade dos serviços prestados.

§1º A participação dos trabalhadores nas ações formativas será organizada pelos respectivos responsáveis pelas unidades ou serviços, de modo a compatibilizar a formação com a continuidade e a qualidade das ofertas socioassistenciais.

§2º A participação das entidades e organizações da sociedade civil observará suas respectivas responsabilidades, os instrumentos de parceria vigentes e as condições estabelecidas para cada ação formativa.

CAPÍTULO VIII
DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS – NUMEP SUAS

Art. 19. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH, o Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NUMEP-SUAS, como instância técnica, consultiva e de articulação institucional destinada a apoiar a implementação e o aprimoramento da Política Municipal de Educação Permanente do SUAS – PMEP-SUAS e das ações da Escola Municipal do SUAS.

Art. 20. Compete ao NUMEP-SUAS apoiar a identificação de necessidades, o planejamento, a definição de prioridades, o acompanhamento e a avaliação das ações de educação permanente e formação desenvolvidas no âmbito da política municipal de assistência social.

Art. 21. O NUMEP-SUAS será composto por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH e por representantes de outros segmentos envolvidos na implementação da política municipal de assistência social, de modo a assegurar caráter participativo e interdisciplinar à sua atuação.

I – 1 (um) representante da área responsável pela gestão da política de assistência social;

II – 1 (um) representante da proteção social básica;

III – 1 (um) representante da proteção social especial;

IV – 1 (um) representante da vigilância socioassistencial;

V – 1 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

VI – 1 (um) representante dos usuários da política de assistência social;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VIII – 1 (um) representante das entidades e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial;

IX – 1 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa com atuação relacionada à política de assistência social, sempre que houver instituição interessada em participar.

§1º Os representantes previstos nos incisos I a IV serão indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH.

§2º Os representantes previstos nos incisos V a VIII serão indicados pelos respectivos segmentos, na forma por eles definida, e designados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH.

§3º A participação de representante de instituição de ensino ou pesquisa prevista no inciso IX dependerá de convite e aceite da instituição, sendo formalizada mediante designação do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH.

§4º A participação no NUMEP-SUAS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§5º A designação dos representantes será realizada mediante Portaria do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH.

Art. 22. Compete ao NUMEP-SUAS:

I – contribuir para a identificação e priorização das necessidades de educação permanente e formação da rede socioassistencial;

II – apoiar a elaboração e o aperfeiçoamento do Plano Anual de Educação Permanente do SUAS – PAEP-SUAS;

III – propor temas, metodologias e estratégias para as ações de educação permanente, considerando as necessidades identificadas no território e nos processos de trabalho;

IV – contribuir para a articulação entre as ações de educação permanente, a gestão do trabalho, a vigilância socioassistencial, o planejamento, o monitoramento e a avaliação;

V – acompanhar e analisar os resultados das ações de educação permanente desenvolvidas pela Escola Municipal do SUAS;

VI – contribuir para a sistematização e disseminação de conhecimentos, experiências e práticas relacionadas à política municipal de assistência social;

VII – fomentar a articulação com instituições de ensino, pesquisa, órgãos públicos e demais parceiros, observada a legislação aplicável;

VIII – apoiar a identificação de oportunidades de cooperação técnica e intercâmbio de experiências;

IX – contribuir para a avaliação periódica da PMEP-SUAS e para o seu aprimoramento;

X – exercer outras atividades de natureza técnica e consultiva compatíveis com suas finalidades.

Art. 23. O NUMEP-SUAS observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios e diretrizes estabelecidos neste Decreto, as disposições da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS e as demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 24. As reuniões e atividades do NUMEP-SUAS poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade e as condições administrativas e tecnológicas disponíveis.

§ 1º As reuniões do NUMEP-SUAS serão convocadas pela coordenação da Escola Municipal do SUAS, que exercerá a secretaria-executiva do Núcleo, ou por servidor designado para essa finalidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH.

§2º As atividades do NUMEP-SUAS deverão ser registradas, sempre que pertinente, por meio de ata, relatório, memória de reunião ou outro instrumento de documentação.

Art. 25. O NUMEP-SUAS possui natureza exclusivamente técnica, consultiva e de articulação institucional, não exercendo função hierárquica, administrativa ou deliberativa

sobre a Escola Municipal do SUAS, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH ou quaisquer de suas unidades.

Parágrafo único. As decisões administrativas relativas à organização e ao funcionamento da Escola Municipal do SUAS competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH, por meio de sua estrutura administrativa e observadas as competências previstas na legislação municipal e neste Decreto.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26. A execução da Política Municipal de Educação Permanente do SUAS – PMEP-SUAS será organizada, anualmente, por meio do Plano Anual de Educação Permanente do SUAS – PAEP-SUAS, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH, com o apoio da Escola Municipal do SUAS e do NUMEP-SUAS.

§1º O PAEP-SUAS deverá guardar compatibilidade com o Plano Municipal de Assistência Social vigente, com as necessidades identificadas no território e nos processos de trabalho e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º O PAEP-SUAS poderá ser atualizado durante o exercício, sempre que houver alteração relevante das necessidades, das prioridades ou das condições de execução das ações previstas.

Art. 27. O PAEP-SUAS conterá, no mínimo:

I – diagnóstico ou identificação das necessidades de educação permanente e formação;

II – definição das prioridades e dos públicos a serem atendidos;

III – objetivos e resultados esperados;

IV – ações formativas previstas, com indicação, quando possível, de temas, modalidades e períodos de realização;

V – responsáveis pela organização e execução das ações;

VI – previsão dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros necessários;

VII – estratégias de divulgação, mobilização e participação;

VIII – mecanismos de acompanhamento e avaliação;

IX – outros elementos considerados pertinentes pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH.

Art. 28. O monitoramento das ações da PMEP-SUAS será realizado de forma contínua pela Escola Municipal do SUAS, com apoio do NUMEP-SUAS e das áreas responsáveis pela gestão e execução da política municipal de assistência social.

§1º O monitoramento poderá considerar, entre outros aspectos:

I – número e perfil dos participantes;

II – frequência e participação nas atividades;

III – cumprimento das ações previstas no PAEP-SUAS;

IV – avaliação dos participantes quanto às atividades realizadas;

V – alcance dos públicos prioritários;

VI – aplicação dos conhecimentos e competências desenvolvidos nos processos de trabalho, quando passível de verificação;

VII – outros indicadores definidos para cada ação.

§2º Os instrumentos de monitoramento deverão ser proporcionais à natureza, ao porte e aos objetivos de cada ação, evitando-se a criação de exigências burocráticas desnecessárias.

Art. 29. A avaliação da PMEP-SUAS e das ações da Escola Municipal do SUAS será realizada periodicamente, considerando os resultados obtidos, as necessidades identificadas, a participação dos públicos atendidos e os efeitos observados nos processos de trabalho e na qualificação das ofertas socioassistenciais.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações serão utilizados para o aperfeiçoamento do planejamento das ações de educação permanente e poderão subsidiar a elaboração dos PAEP-SUAS dos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO X
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. A Escola Municipal do SUAS poderá emitir certificados ou declarações de participação relativos às ações formativas e atividades por ela promovidas, observados os requisitos definidos para cada atividade.

§1º Os certificados ou declarações poderão conter, conforme a natureza da atividade:

I – identificação da Escola Municipal do SUAS e do Município;

II – identificação do participante;

III – denominação da atividade;

IV – período e local ou modalidade de realização;

V – carga horária, quando aplicável;

VI – conteúdo ou temas abordados, quando pertinente;

VII – critério de participação ou conclusão, quando estabelecido;

VIII – identificação e assinatura da autoridade ou servidor responsável pela emissão.

§2º A emissão de certificado ou declaração poderá estar condicionada ao cumprimento de requisitos de frequência, participação, conclusão de atividades ou outros critérios previamente estabelecidos para a respectiva ação.

§3º Os certificados e declarações emitidos pela Escola Municipal do SUAS destinam-se exclusivamente a comprovar a participação ou conclusão da atividade realizada e não conferem habilitação profissional, título acadêmico, grau, diploma, licença, registro profissional ou qualquer outra qualificação cuja emissão seja legalmente atribuída a instituição de ensino ou órgão competente.

§4º A emissão e o registro dos certificados e declarações observarão os procedimentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH.

CAPÍTULO XI
DA PRODUÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 31. A Escola Municipal do SUAS promoverá e apoiará a produção, a sistematização, a organização, a preservação, a disseminação e o compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas relacionados à gestão e à execução da política municipal de assistência social.

§1º A produção e a gestão do conhecimento poderão compreender, entre outras iniciativas:

I – estudos e pesquisas relacionados às necessidades e aos processos de trabalho da política municipal de assistência social;

II – sistematização de experiências e práticas desenvolvidas pelas unidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – elaboração de relatórios, diagnósticos, notas técnicas, orientações, guias, manuais, protocolos, metodologias e outros materiais de apoio;

IV – organização e disseminação de conteúdos e materiais produzidos no âmbito das ações de educação permanente;

V – realização de seminários, encontros, grupos de estudo e outras atividades destinadas ao compartilhamento de conhecimentos e experiências;

VI – estímulo à realização e à divulgação de trabalhos acadêmicos e estudos relacionados à política municipal de assistência social;

VII – outras iniciativas compatíveis com as finalidades da PMEP-SUAS e da Escola Municipal do SUAS.

§2º A produção de estudos, pesquisas, relatórios e demais materiais deverá observar as necessidades da política municipal de assistência social, as competências institucionais do Município e os princípios éticos e técnicos aplicáveis à matéria.

Art. 32. A Escola Municipal do SUAS poderá organizar e manter acervo físico ou digital destinado à preservação e à disseminação de materiais, conhecimentos e experiências relacionados à política municipal de assistência social, observadas as condições administrativas, orçamentárias e tecnológicas disponíveis.

§1º Poderão integrar o acervo, entre outros:

I – materiais didáticos e formativos;

II – estudos, pesquisas e trabalhos acadêmicos;

III – relatórios, diagnósticos e documentos técnicos;

IV – orientações, guias, manuais, protocolos e metodologias;

V – registros e sistematizações de experiências;

VI – materiais produzidos no âmbito das ações da Escola Municipal do SUAS;

VII – outros conteúdos de interesse para a gestão, a execução e o aprimoramento da política municipal de assistência social.

§2º A disponibilização de materiais no acervo observará a legislação aplicável aos direitos autorais, à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, à proteção da intimidade e da vida privada e às demais hipóteses legais de restrição de acesso à informação.

§3º A inclusão de trabalho, estudo ou material produzido por terceiros no acervo da Escola Municipal do SUAS dependerá da observância das autorizações, licenças ou demais condições necessárias à sua utilização e divulgação, quando exigíveis.

Art. 33. A produção, a organização, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação de informações e conhecimentos no âmbito da PMEP-SUAS deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação, aos direitos autorais e à preservação do sigilo profissional.

§1º A divulgação de dados pessoais ou de informações protegidas por sigilo que permitam identificar usuários da política de assistência social somente poderá ocorrer nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observados os princípios da necessidade, da finalidade e da proteção dos direitos dos titulares.

§2º Sempre que possível e adequado à finalidade da atividade, os estudos, pesquisas, relatórios e materiais produzidos deverão utilizar dados agregados, anonimizados ou submetidos a outras técnicas que reduzam os riscos de identificação dos titulares.

§3º A utilização de informações obtidas em razão do exercício das atividades profissionais deverá respeitar os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção das informações previstos na legislação e nas normas profissionais aplicáveis.

§4º A divulgação de estudos, pesquisas, experiências ou materiais que contenham informações produzidas ou obtidas no âmbito da Administração Pública Municipal deverá observar as autorizações administrativas e as restrições legais aplicáveis, sem prejuízo da preservação da autoria e dos direitos decorrentes da legislação de propriedade intelectual.

CAPÍTULO XII
DAS PARCERIAS E DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 34. A Escola Municipal do SUAS poderá promover articulação e cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e outras instituições ou profissionais, com o objetivo de apoiar a implementação da Política Municipal de Educação Permanente do SUAS – PMEP-SUAS e o desenvolvimento das ações de educação permanente e gestão do conhecimento.

§1º A cooperação de que trata o caput poderá compreender, entre outras iniciativas:

I – realização conjunta de cursos, oficinas, seminários, encontros, palestras e outras atividades formativas;

II – intercâmbio de conhecimentos, experiências, metodologias e práticas;

III – desenvolvimento de estudos, pesquisas, diagnósticos e projetos relacionados à política de assistência social;

IV – elaboração, produção e disseminação de materiais técnicos e formativos;

V – participação de profissionais, pesquisadores, docentes e especialistas em atividades promovidas pela Escola Municipal do SUAS;

VI – apoio técnico e metodológico às ações de educação permanente;

VII – outras iniciativas compatíveis com as finalidades deste Decreto.

§2º A participação de instituições ou profissionais externos nas ações da Escola Municipal do SUAS não implica, por si só, contratação, vínculo funcional, empregatício ou qualquer outra relação jurídica com o Município.

Art. 35. A realização de ações em cooperação com instituições ou profissionais externos observará a legislação aplicável e, quando necessário, será formalizada por instrumento jurídico próprio, no qual serão estabelecidos, conforme o caso, o objeto, as responsabilidades das partes, o prazo de execução, as condições de participação e os demais requisitos pertinentes.

§1º A formalização de instrumentos de cooperação ou parceria deverá observar as competências administrativas dos órgãos e autoridades municipais e, quando houver contratação, transferência de recursos, aquisição de bens ou serviços ou geração de despesa para o Município, a legislação aplicável à respectiva hipótese.

§2º A celebração de instrumento de cooperação ou parceria não poderá resultar em obrigações para o Município além daquelas expressamente previstas no respectivo instrumento e regularmente autorizadas na forma da legislação aplicável.

Art. 36. A participação de instituições de ensino e pesquisa poderá compreender a realização de estágios, pesquisas, atividades acadêmicas, projetos de extensão, estudos e outras ações relacionadas às finalidades da Escola Municipal do SUAS, observada a legislação aplicável e os instrumentos eventualmente necessários à sua formalização.

§1º As atividades de pesquisa, estágio, extensão ou outras atividades acadêmicas que envolvam usuários, trabalhadores ou informações produzidas no âmbito da política municipal de assistência social deverão observar as normas éticas e legais aplicáveis, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à confidencialidade das informações.

§2º A participação de estudantes ou pesquisadores não poderá prejudicar a continuidade, a qualidade ou a regularidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 37. A participação de organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial nas ações da Escola Municipal do SUAS poderá ocorrer mediante

indicação de representantes, compartilhamento de experiências, participação em atividades formativas, grupos de estudo, pesquisas, ações de sistematização e outras iniciativas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A participação das organizações da sociedade civil observará os instrumentos de parceria eventualmente existentes com o Município, as respectivas responsabilidades institucionais e as condições estabelecidas para cada atividade.

Art. 38. A participação de órgãos, entidades, instituições ou profissionais externos nas ações da Escola Municipal do SUAS será, sempre que possível, precedida da definição de seu objeto, finalidade, responsabilidades e condições de participação, conforme a natureza da atividade.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em cooperação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, proteção de dados pessoais e respeito aos direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual aplicáveis.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 39. As ações decorrentes da Política Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PMEP-SUAS serão desenvolvidas de acordo com as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH e com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 40. As despesas necessárias à implementação e ao desenvolvimento das ações da PMEP-SUAS correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste Decreto fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das normas aplicáveis à realização da despesa pública.

Art. 41. Poderão ser utilizados, para o desenvolvimento das ações da PMEP-SUAS, recursos provenientes de transferências, cofinanciamentos, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos juridicamente admitidos, quando cabíveis, observadas as respectivas condições de utilização e a legislação aplicável.

Art. 42. A instituição da PMEP-SUAS, da Escola Municipal do SUAS e do NUMEP-SUAS por este Decreto não implica, por si só:

I – criação de cargos, empregos ou funções públicas;

II – criação ou majoração de gratificações, adicionais ou outras vantagens remuneratórias;

III – criação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

IV – obrigatoriedade de contratação de pessoal, bens ou serviços;

V – criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado; ou

VI – vinculação ou destinação automática de recursos orçamentários para ações específicas.

Parágrafo único. A realização de despesas, contratações, parcerias ou quaisquer outras medidas necessárias à execução das ações previstas neste Decreto dependerá da observância da legislação aplicável e das competências dos órgãos e autoridades responsáveis.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH adotar as providências administrativas necessárias à implementação e ao funcionamento da Política Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PMEP-SUAS, da Escola Municipal do SUAS e do Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS – NUMEP-SUAS, observadas as disposições deste Decreto e a legislação aplicável.

Art. 44. O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. Os atos complementares de que trata o caput não poderão criar cargos, funções, gratificações, vantagens remuneratórias ou obrigações não previstas neste Decreto ou na legislação aplicável.

Art. 45. A Política Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PMEP-SUAS será avaliada periodicamente, de acordo com os resultados alcançados, as necessidades identificadas no território, as alterações normativas e as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH poderá propor a revisão ou atualização deste Decreto sempre que identificada a necessidade de adequação da PMEP-SUAS, da Escola Municipal do SUAS ou do NUMEP-SUAS às alterações legislativas, normativas, institucionais ou às necessidades da política municipal de assistência social.

Art. 47. Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH, observadas as competências legais dos demais órgãos e autoridades municipais e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 24 de setembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.09.24 15:11:25 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal